



DIÁRIO OFICIAL



CARRASCO BONITO

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - CARRASCO BONITO, QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2018 Nº 1

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - DOMCB, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO ESTADO DO TOCANTINS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI e em cumprimento aos que dispõe o Capítulo I Seção I Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito - DOMCB, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e das entidades da administração municipal indireta.

§ 1º A produção e publicação do DOMCB, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de atos oficiais das entidades da administração municipal indireta e dos Poderes Executivo e Legislativo, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, seqüência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOMCB, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Lei.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o DOMCB conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito";

III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

Art. 3º O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único. A publicação dos atos no DOMCB será realizada nas periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.

Art. 4º É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOMCB em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, www.carrascobonito.to.gov.br, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Nos dias em que por ventura não houver publicação de atos oficiais o DOMCB não será disponibilizado, devendo conter na edição seguinte a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS" precedida do período no qual não houve publicação.

Art. 5º A impressão do DOMCB poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º A versão impressa do DOMCB, com circulação local, deverá conter:

I - numeração seqüencial e ininterrupta;

II - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e das entidades da administração municipal indireta, na seguinte ordem:

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Departamentos, Coordenadorias, Diretorias, Seções e Conselhos;

b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias e sociedades de economia mista; e

c) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOMCB.

Art. 7º O DOMCB na versão impressa será disponibilizado:

I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;

II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Carrasco Bonito;

III - ao Poder Legislativo;

IV - à população, junto à Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOMCB, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no DOMCB, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 11º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOMCB, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá

Parágrafo Único. No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 12º O DOMCB atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 13º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carrasco Bonito.

Art. 14º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de março do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 318/2018

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGO PARA ASSOCIAÇÃO DAS MÃES NO BICO DO PAPAGAIO – AMABICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUREAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO: A crescente demanda por moradias populares para famílias carentes de nossa cidade e visando a garantia do direito à moradia digna;

CONSIDERANDO: que o município de Carrasco Bonito dispõe de lotes que poderão ser utilizados para projetos habitacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, **Carlos Alberto Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º- fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carrasco Bonito, autorizado a doar para a **ASSOCIAÇÃO DAS MÃES NO BICO DO PAPAGAIO- AMABICO**, inscrita no CNPJ nº 03.875.549/0001-18, uma área de Terreno no perímetro Urbano localizada no Loteamento **CLAUDEMIR VIRGÍLIO**, conforme a Matrícula 016, das folhas 016 do Livro nº 02 de Registro Geral de Imóveis, sob o número de Ordem (R-01-M-016), feito em agosto de 2007, referente ao **Lote 244, da Gleba 01 Segunda Etapa, FL-C**

Loteamento Praia Chata, compreendendo em sua totalidade, as seguintes quadras: Quadra 040: Lotes: 0007, 0008, 0009, 0010, 0012 e 0013, total: 06 (seis) Lotes; Quadra 041: Lotes: 0016, 0017 e 0018, Total 03 (três) lotes; Quadra 42: Lotes: 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014 e 15 **Total 14 (quatorze)**; Lotes: Quadra 043: Lotes: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0014, 0015 e 0016 **Total 16 (dezesseis) lotes**; Quadra 044: Lotes: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034 e 0035 **Total 35 (Trinta e cinco) lotes**; Quadra: 045: Lotes: 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008 e 0009, **total 08 (oito) lotes**. Quadra 046: Lotes: 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0019, 0020, 0021, 0022, **total: (dezoito) lotes. TOTAL GERAL: 100 (CEM) LOTES.**

Art. 2º) – O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de transferência aos futuros habitantes e averbamento das referidas construções, bem como edificar as moradias populares, tendo como beneficiários famílias carentes ou de baixa renda do Município de Carrasco Bonito -To no prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a data de publicação desta Lei.

1º) – O prazo que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por Decreto, desde que haja por parte do donatário, justificativas fundamentadas sobre as quais o poder público municipal poderá impor medidas de ajustes e adequações que constarem necessárias para o cumprimento desta Lei.

2º) - Para efeito dessa Lei, consideram-se famílias carentes ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas, conforme o critério adotado pelo serviço de Assistência social do Município de Carrasco Bonito -TO.

3º) - Para se habilitarem aos benefícios de doação de lotes/construção de moradia e obterem prioridade no atendimento, as famílias que preencherem os requisitos exigidos deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Habitação do Município de Carrasco Bonito.

1º) – Considerar-se-ão em condições de concorrer ao presente projeto para fins de moradia as famílias de baixa renda ou carentes do Município de Carrasco Bonito que estiverem dentro dos seguintes critérios de seleção:

a) A família deve ter, no mínimo 01(um) filho menor de idade e ter todos os filhos menores de idade matriculados nas escolas do Município de Carrasco Bonito e com frequência escolar regular;

b) Ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

c) Não ser proprietário de imóvel urbano;

d) Residir no Município de Carrasco Bonito;

e) Família morando em regime de coabitação, casa alugada, cedida ou de favor.

2º) – Considerar-se-á renda familiar a soma dos rendimentos de todos os membros da família que contribuem efetivamente com a manutenção da mesma.

| - A família deve morar e ter todos os filhos menores de idade matriculados nas escolas do Município de Carrasco Bonito e com frequência escolar regular;

|| - Gestantes e nutrisses;

||| - Ter na família membro idoso acima de 65 anos ou pessoa portadora de deficiência;

IV – Priorizar a mulher chefe de família com filhos menores de idade;

Art. 5º) – Para se habilitarem aos benefícios destinados ao projeto e/ou obterem prioridade no atendimento, às famílias deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º) – Fica sobre cláusula resolutiva a nulidade tácita da dotação referida no artigo 1º, restituindo imediatamente o bem ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

l) – se não houver a destinação exclusiva à construção de moradias populares, não podendo a área doada, sob hipótese alguma, ser utilizada para outros fins.

ll) – caso donatário não cumpra o encargo estabelecido no art. 2º.

Art. 7º) – Fica o donatário obrigado a remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal periodicamente ou quando solicitado documentos referentes aos trâmites do processo de regularização do loteamento bem como da edificação das moradias populares, objeto exclusivos desta Lei.

Art. 8º) – Fica estabelecida a revogação desta Lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação.

Art. 9º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal